ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 130/89

Autoriza Celebrar Contratos de Prestação de Serviços.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos de Prestação de Serviços, com empresas de Assessorias, Auditorias, Consultorias, etc.

Parágrafo Único – A prestação de serviço prevista no presente artigo, abrangerá o estabelecimento de atividades de planejamento, assistência técnico Jurídico administrativa, elaboração e acompanhamento de projetos junto a órgãos públicos e privados.

Art. 2º – As despesas decorrentes de Contratos celebrados, serão provinientes de receitas prevista no Orçamento Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 18 de abril de 1989.

MATEUS VASCONCELOS
Prefeito Municipal